



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

-2-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.730/93

(dois) salários mínimos para a renda familiar
estendendo-se o b
Divisão Fiscal.

**"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DA
COTA ÚNICA DO IPTU/1994 - IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1994,
FIXA OS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO
MESMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

100 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor a partir desta data.

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

100 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder
um desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbano-1994 -
IPTU/1994, quando o pagamento for feito de forma
integral, na cota única, até o dia 31 de março de 1994,
aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos
municipais.

Parágrafo Único - As demais parcelas, em número de 5 (cinco),
deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira Parcela: até 31 de março de 1994
- Segunda Parcela: até 30 de abril de 1994
- Terceira Parcela: até 31 de maio de 1994
- Quarta Parcela: até 30 de junho de 1994
- Quinta Parcela: até 31 de julho de 1994

100 2o - Para fins de isenção a aposentados, viúva e órfão menor
não emancipado de acordo com o que determina a Lei
Municipal no 2.346 (Código Tributário Municipal), de 31
de dezembro de 1990, em seu artigo 131, item IV, alterado
pela Lei Municipal no 2.433, de 24 de dezembro de 1991,
fica estabelecido, para 1994, os limites de 350
(trezentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal
- URM, referente a janeiro de 1994, para o valor venal, 2



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.731/93

(dois) salários mínimos para a renda familiar estendendo-se o benefício também para a primeira Divisão Fiscal. A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data. *Paulo Roberto Ferreira Migliavacca*
no uso das atribuições que lhe são
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1993.

FACO *F. J. Netto* a Câmara Municipal
FERULIO TEDESCO NETTO seguinte Lei:
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel de alvenaria denominado Edifício Maurus no 21, localizado na rua *Paulo Roberto Ferreira Migliavacca* de Lima, nesta cidade, de propriedade de PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA e s/m LUIZA ISABEL GRANDINI BRAGA, Secretário de Administração *casado*, residentes e domiciliados neste Município, na rua Domício Nunes, 272, com CIC no 112976700-00.

ARTIGO 2o - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 1994.

ARTIGO 3o - O valor locativo inicial corresponderá, mensalmente, ao valor de Cr\$ 47.730,89 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), que será reajustado nos meses de novembro e dezembro de 1993, de acordo com a TR (Taxa Referencial), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 4o - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO, neste Município.